

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.895, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Transfere de Investimentos Itaú S.A. - Itaúsa para Itaú Unibanco S.A., a autorização referente à Usina Termelétrica Itaúsa – UTE Itaúsa.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto, no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 1996, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000294/2003-91, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização para explorar a Usina Termelétrica Itaúsa, com 5.475 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Paulo, no estado de São Paulo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.PE.SP.029188-9.01, outorgada à Investimentos Itaú S.A. - Itaúsa por meio da Resolução Autorizativa nº 300, de 23 de julho de 2004, para a Itaú Unibanco S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 4º da Resolução Autorizativa nº [300](#), de 23 de julho de 2004, sub-rogando-se ao Itaú Unibanco S.A. todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º A comercialização da energia produzida pela UTE Itaúsa somente poderá ser utilizada para consumo próprio.

Art. 4º A empresa Itaú Unibanco S.A. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, as informações referentes à composição de sua cadeia societária, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações na frequência definida nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO